



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09



## LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2025, de 06 de fevereiro de 2025

**Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2025 a 2028**

**“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, FERNANDO BELARMINO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Pium, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a contratação temporária de pessoal para atuarem no serviço público municipal, visando atender à necessidade temporária de excepcional, em conformidade como o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme relação de servidores constante no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Pium com a unificação das Leis Municipais de cargos de provimento efetivo, contratos e em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, da Prefeitura de Pium/TO, para atender necessidade de pessoal da Administração Municipal.

**Art. 2º** - Os servidores contratados pelo regime desta lei, submeter-se-ão, ao regime do direito público, derogatório e exorbitante de direito privado, sendo admitidos para exercerem funções e cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, observando o seguinte:

- I. Inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração pública municipal;
- II. Inexistência de estabilidade de qualquer tipo, dos contratados;
- III. Sujeição absoluta dos contratos aos termos desta Lei, do contrato e das normas pela administração;
- IV. Possibilidade de rescisão unilateral dos contratos, sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a quaisquer indenizações, sendo assegurado aos contratados os direitos previstos no Art. 3º desta lei;
- V. Possibilidade de remanejamento de área, de acordo com a necessidade do Poder Público Municipal, haja vista o caráter temporário da contratação, o que não a torna direta e específica;

**Art. 3º** - São direitos dos contratados temporariamente sob a égide desta Lei:

- I. Perceber da remuneração ajustada, não inferior a mínimo legal;
- II. 13ª (décima terceira) remuneração integral ou proporcional ao termo do contrato;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
CNPJ: 01.189.497/0001-09



III. Férias e adicional de férias proporcionais ao tempo do contrato;

**Parágrafo Único** – Os servidores temporários terão descontados de sua remuneração a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social (INSS), e para o Imposto de Renda retido na Fonte (IRPF), se cabível;

**Art. 4º** - Os contratados no regime desta lei, não poderão;

- I. Receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III. Faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias faltados;

**Parágrafo Único** – A inobservância do disposto nos incisos I e II deste artigo, implicará na rescisão automática do contrato.

**Art. 5º** - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta lei, será contado para fins previdenciários.

**Art. 6º** - Para remuneração das contratações autorizadas por esta Lei, serão utilizados recursos próprios ou de convênios, as quais correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, e com vigência até 31 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium - TO, aos 06 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO BELARMINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Pium**